



## **Projecto de Lei nº 93/XI/1.<sup>a</sup>**

### **Alteração ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro**

#### **Exposição de motivos**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

No entanto, o artigo 17.º do regime jurídico citado previa a revogação das taxas, abrangidas por esta lei, existentes a 1 de Janeiro de 2009 - excepto se os regulamentos das respectivas autarquias fossem aprovados ou alterados nos termos na própria Lei n.º 53-E/2006.

O artigo 53.º da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2009, prorrogou por um 1 ano o prazo da entrada em vigor do já referido artigo 17º da Lei n.º 53-E/2006 – passando a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010.

A ponderação sobre a data de entrada em vigor do referido artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais não pode deixar de estar ligada a dois factores fundamentais que ocorreram no ano de 2009.

Em primeiro lugar, muitos municípios e freguesias têm sentido dificuldades na adaptação ao presente diploma, particularmente no apuramento dos custos concretos das taxas em sede de contabilidade analítica. Sem este apuramento de custos concretos e sem a adaptação aos métodos da contabilidade analítica, não é possível garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica das taxas.

Por outro lado, o ano de 2009 decorreu num clima dominado pelos actos eleitorais no país.

Acresce que as eleições autárquicas de 2009 determinaram mudanças em 52 municípios do país, pelo que a actividade dos executivos municipais foi significativamente marcada pelos períodos eleitorais e pré-eleitorais.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), têm revelado publicamente preocupações fundadas sobre esta matéria. Atendendo ao contexto actual das autarquias locais, julgamos imperioso alterar o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Assim, devem ser adoptadas iniciativas legislativas adequadas a corresponder às dificuldades sentidas pelos novos executivos autárquicos que recentemente entraram em funções e por todos os restantes executivos que anteriormente já revelavam atendíveis dificuldades técnicas de adaptação à metodologia contabilística exigida.

Esta iniciativa legislativa garante igualmente a aplicação da presente alteração já a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projecto de Lei:

#### Artigo Único

É alterado o artigo 17º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que passará a ter a seguinte redacção:

“Artigo 17.º  
Regime transitório

As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no dia 30 de Abril de 2010, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

Palácio de São Bento, 4 de Dezembro de 2009.

Os Deputados,